



ACP

SINDICATO CAMPO-GRANDENSE DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

DESDE 1952

*Sindicato Campo-grandense
dos Profissionais da Educação
Pública - ACP*

ESTATUTO

ESTATUTO DA ACP



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública, sucessor da ACP – Associação Campo-grandense de Professores, fundada em 18 de maio de 1952, constitui-se em uma pessoa jurídica de direito privado, independente sem fins político-partidário, religioso e filosófico, sem fins lucrativos e de duração indeterminada. Sua representação legal da categoria limita-se na base territorial do município de Campo Grande, com sede na Rua sete de Setembro, 693, Centro, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme estabelece a legislação em vigor.

§1º O Sindicato Campo-Grandense dos Profissionais da Educação Pública, manterá a sigla ACP, para todas as suas atividades fins e todos os efeitos jurídicos.

§2º O Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública é constituído pelos Professores e Especialistas em Educação das redes públicas: Estadual e Municipal, ativos e aposentados, tendo por finalidade o estudo, a defesa e a coordenação dos interesses profissionais da categoria.

Art.2º. O Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública tem por finalidade:

- a) Promover a união e integração de todos os filiados, no Município, garantindo sua independência de classe com relação aos governos, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
- b) Defender intransigentemente os direitos, reivindicações e interesse dos seus filiados, na forma da lei;
- c) Representar coletiva e individualmente seus filiados perante qualquer autoridade administrativa, legislativa e judiciária, inclusive como substituto processual;
- d) Reivindicar e lutar junto aos poderes públicos em relação à valorização e o aperfeiçoamento profissional de seus integrantes de carreira;
- e) Fortalecer o intercâmbio e a integração com as demais organizações sindicais e populares representativas dos trabalhadores;
- f) Encaminhar o plano de lutas e as campanhas reivindicatórias de seus integrantes nos planos educacional, econômico, social, cultural e político sindical;
- g) Lutar pela defesa e fortalecimento da escola pública, gratuita, democrática, inclusiva, laica e de boa qualidade;
- h) Filiar-se a entidade estadual de caráter federativa, que congrega sindicatos congêneres, quanto aos reais interesses da categoria bem como zelar resistentemente pela unidade de ação;
- i) Celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- j) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

k) Colaborar com o Estado e Município como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

l) Promover o intercâmbio entre os filiados, visando à interação e harmonia destes e seus dependentes;

m) Encaminhar em Campo-Grande-MS, os planos de luta educacional da entidade a qual o Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública - ACP estiver filiado;

n) Promover assembleias, seminários, encontros, conferências, sessões de estudos e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros foros; e

o) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho, implementando a formação política e sindical de novas lideranças.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

Art. 3º. O Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública - ACP terá os seguintes organismos e instâncias;

- a) ASSEMBLEIA GERAL – AG
- b) DIRETORIA EXECUTIVA – DE
- c) CONSELHO FISCAL-CF
- d) CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS - CRS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º. A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções e constitui-se no órgão máximo de deliberação da categoria, desde que não contrarie o presente estatuto e poderá ser ordinária e extraordinária.

§ 1º Assembleia Geral Ordinária serve para apreciação do balanço financeiro, patrimonial, plano e relatório de atividades do sindicato.

§ 2º Assembleia Geral Extraordinária serve para discutir fatos que pela sua importância ou gravidade exijam pronunciamento coletivo ou para atender dispositivos do Estatuto.

Art. 5º. Na Assembleia Geral suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos filiados presentes, que em primeira convocação atingirem o quórum mínimo de metade e mais um dos filiados do Sindicato, em Segunda convocação, 15 minutos após a primeira, com 2/3 dos filiados e terceira convocação, 15 minutos após a segunda, com qualquer número de filiados presentes.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para decidir assuntos específicos do Sistema Estadual ou Municipal, o quórum exigido no “caput” do artigo 5º levará em consideração o número de filiados daquele sistema.

Art. 6º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou, ainda, dez (10%) por cento dos filiados (as) em um abaixo-assinado citando o número do respectivo registro de filiado (a) e especificando o motivo e nesse caso se observará o §2º deste artigo.

§ 1º O Edital de convocação será fixado nos locais de trabalho e aviso resumido via e-mail e em órgão de Imprensa, com antecedência de 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral Extraordinária com a pauta a ser discutida;

§ 2º A Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da entrega do abaixo-assinado para convocar a Assembleia Geral Extraordinária solicitada; não o fazendo será convocada por quem a solicitou.

§ 3º Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto, que se realizará no modo previsto no parágrafo único do art. 9º;

§ 4º Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada através de 10% (dez por cento) dos filiados (as) em um abaixo-assinado e o assunto for específico para decidir sobre Rede Estadual ou Municipal o quórum exigido no “caput” do artigo levar-se-á em consideração apenas o número de filiados de cada sistema.

Art. 7º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada semestralmente nos meses de março e agosto.

Art. 8º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época.

Parágrafo único. Configurada a necessidade urgente da realização da Assembleia Geral Extraordinária, fica a Diretoria Executiva dispensada do cumprimento do prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos.

Art. 9º. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas pela Diretoria Executiva do Sindicato, que poderá designar componentes da plenária desde que filiados (as) ao Sindicato.

Parágrafo único. Na ausência da Diretoria Executiva, a plenária designará a mesa diretora.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10. A Diretoria do Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública - ACP é o órgão executivo da Entidade, eleita por voto direto e universal de todos os filiados (as) no gozo de seus direitos e será constituída pelos seguintes cargos:

- PRESIDENTE (A)
- VICE-PRESIDENTE (A)
- SECRETÁRIO (A) GERAL
- 1º SECRETÁRIO (A)
- TESOUREIRO (A) GERAL
- 1º TESOUREIRO (A)
- SECRETÁRIO (A) EDUCACIONAL
- SECRETÁRIO (A) DE ESPORTE E LAZER
- SUPLENTE ESPORTE E LAZER
- SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO
- SECRETÁRIO (A) DE FORMAÇÃO SINDICAL
- SECRETÁRIO (A) SOCIAL E CULTURAL
- SECRETÁRIO (A) JURÍDICO
- SUPLENTE JURÍDICO
- SECRETÁRIO (A) DOS APOSENTADOS
- SECRETÁRIO (A) DE PATRIMONIO
- 1º SUPLENTE
- 2º SUPLENTE

Parágrafo único. Além desses cargos a Diretoria Executiva poderá criar núcleos e/ou departamentos internos nas secretarias da entidade para aglutinar os trabalhadores em função das suas especificidades, por área de trabalho, centros de interesses e outros que se fizerem necessários.

Art. 11. O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo admitida a reeleição por 1 (um) mandato no mesmo cargo.

Art. 12. A Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Dirigir e administrar o Sindicato e encaminhar todas as suas lutas;
- c) Encaminhar o plano de lutas aprovado em todas as instâncias da categoria;
- d) Convocar e coordenar a reunião do Conselho de Representantes Sindical;
- e) Representar os trabalhadores de base e defender os seus interesses perante os poderes públicos;
- f) Integrar o Sindicato com todas as entidades sindicais e populares representativas da classe trabalhadora;

- g) Estudar e aprovar as propostas de filiações e desfiliações, bem como as exclusões de filiados (as), encaminhando-as às Assembleias em caso de recursos;
- h) Propor planos de ações para o sindicato em comum acordo com as decisões de suas instâncias deliberativas;
- i) Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo a votação da Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade;
- j) Efetuar despesas não previstas no orçamento anual do Sindicato, com aprovação da Assembleia Geral;
- k) Realizar seminários, simpósios, conferências, congressos, encontros de base da entidade ou regionais sobre assuntos de interesse dos profissionais da educação;
- l) Submeter trimestralmente ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior parecer das contas da entidade;
- m) Criar assessorias técnicas para as secretarias do Sindicato, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;
- n) Propor reformas e reformulações deste Estatuto quando se fizer necessário em Assembleia Geral especial, convocada para tal;
- o) Elaborar os regimentos necessários ao bom andamento do Sindicato submetendo-os a análise e aprovação em Assembleia Geral especial;
- p) Admitir e demitir funcionários da entidade de acordo com o orçamento aprovado em Assembleia Geral Ordinária;
- q) Apresentar e encaminhar o balancete trimestral, e as atividades realizadas, os quais serão divulgados pelo site oficial da entidade;
- r) Reunir-se semanalmente em dia determinado e extraordinariamente sempre que for necessário;
- s) Cumprir as deliberações das Assembleias Gerais com relação às decisões previstas neste Estatuto; e,
- t) Administrar e zelar pelo patrimônio do Sindicato promovendo o seu crescimento.

Art. 13. Compete ao Presidente (a):

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Representar o Sindicato perante a Administração Pública e a Justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- c) Convocar e presidir reuniões da diretoria Executiva;
- d) Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral;
- e) Assinar as atas das sessões, o orçamento e todos os papéis que dependam de sua assinatura;
- f) Assinar com o Tesoureiro Geral todos os documentos que representam valores;
- g) Nomear funcionários e fixar-lhes vencimentos, bem como demiti-los, conforme as necessidades do serviço e aprovação da Diretoria Executiva;
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações das Assembleias Gerais;
- i) Firmar em conjunto com o Tesoureiro, os convênios de interesse do sindicato;
- j) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira; e,

k) Representar perante os órgãos externos a entidade na qualidade de administrador geral da entidade.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente (a);

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Presidente (a), em sua ausência ou impedimento atendendo o dispositivo legal, tanto nas prerrogativas quanto nas obrigações, bem como auxiliá-lo;
- c) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva; e,
- d) Auxiliar o (a) Presidente no desempenho de suas atividades.

Art. 15. Compete ao Secretário (a) Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Assumir a presidência na falta do Presidente (a) e do Vice-Presidente (a);
- c) Preparar e assinar juntamente com o Presidente (a), as correspondências do Sindicato;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade o material necessário aos serviços administrativos do Sindicato;
- e) Redigir e efetuar a leitura das atas das reuniões de Diretoria Executiva e das Assembleias;
- f) Despachar com o Presidente (a) ou o seu substituto legal, o expediente da Entidade;
- g) Prestar, a quem de direito, as informações solicitadas na secretaria, desde que filiado (a);
- h) Ter a seu cargo o arquivo da secretaria e a documentação da entidade, mantendo-os com o levantamento atualizado; e,
- i) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria Executiva.

Art. 16. Compete ao Primeiro Secretário (a):

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; e,
- b) Substituir o Secretário (a) Geral em sua ausência ou impedimento, bem como auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 17. Compete ao Tesoureiro (a) Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Administrar a tesouraria do Sindicato, executando o seu controle financeiro, orçamentário e contábil;
- c) Atestar a exatidão das despesas e da arrecadação da receita;
- d) Assinar juntamente com o Presidente (a), os cheques e ordens de pagamento, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- f) Apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva, o balancete financeiro dos meses anteriores, o qual será no devido tempo, apresentado ao Conselho Fiscal;
- g) Recolher a receita do Sindicato em estabelecimento bancário, a juízo da Diretoria Executiva;

- h) Estimular e coordenar eventos e atividades para ampliar as receitas do Sindicato;
- i) Coordenar e administrar convênios do sindicato;
- j) Reunir-se com o Conselho Fiscal para apresentação de balancete trimestralmente;
- k) Publicar trimestralmente a receita e despesa da entidade em seu órgão oficial de imprensa.

Art. 18. Compete ao Primeiro Tesoureiro (a):

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Tesoureiro (a) Geral na sua ausência e impedimento eventual; e,
- c) Auxiliar o Tesoureiro (a) Geral no desempenho de suas atribuições e atividades, observados os limites de competência que lhe forem delegados.

Art. 19. Compete a Secretário (a) Educacional:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Desenvolver a política educacional adequada aos princípios de luta do Sindicato incrementando ações que possibilitem o envolvimento e reprodução pelo filiado (a) dos programas desenvolvidos;
- c) Propor planos de ação específicos da secretaria, através de conferências, palestras, seminários, visando a discutir e encaminhar propostas e diretrizes pela melhoria da qualidade de ensino, voltando aos reais interesses da sociedade;
- d) Participar de fóruns de discussão acerca de assuntos educacionais, bem como divulgar amplamente as teses, os documentos, relatórios resultantes desses eventos às unidades de trabalho;
- e) Contribuir com a biblioteca do Sindicato, no sentido de mantê-la atualizada no que diz respeito à bibliografia dos assuntos educacionais;
- f) Manter relacionamento com os órgãos centrais encarregados de traçar a política educacional oficial; e,
- g) Promover intercâmbio com instituições de ensino a nível municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 20. Compete ao Secretário (a) de Esporte e Lazer:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Estabelecer uma política de lazer, de acordo com os princípios fixados por este Estatuto;
- c) Planejar, implementar e coordenar as atividades de esporte e lazer, promovendo a integração da categoria;
- d) Estabelecer um calendário de atividades de esporte e lazer, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- e) Promover intercâmbio com demais sindicatos na área de esporte e lazer; e,
- f) Acompanhar as atividades do Clube de Campo.

Art. 21. Compete ao Suplente do secretário (a) de Esporte e Lazer:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Auxiliar o Secretário (a) da pasta no desempenho de suas atribuições e atividades observados os limites de competência que lhe forem delegados; e,

c) Substituir em caso de vacância ou impedimento eventual.

Art. 22. Compete ao Secretário (a) de Comunicação;

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b) Planejar, organizar e coordenar todas as formas de divulgação do Sindicato, seus objetivos, atividades e propostas;

c) Implementar a secretaria de comunicação definindo um plano de marketing do sindicato, divulgando amplamente as atividades da Entidade e as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;

d) Manter contato com órgãos de imprensa em geral;

e) Ter sob seu comando e sob sua responsabilidade os setores da comunicação, publicação e produção de material do Sindicato; e,

f) Participar de cursos, congressos, fóruns, conferências na área da comunicação.

Art. 23. Compete ao Secretário (a) de Formação Sindical:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Promover a integração do Sindicato com as demais entidades representativas da classe trabalhadora e outras entidades representativas de classe;

c) Promover debates, seminários e cursos sobre temas de interesse dos trabalhadores, contribuindo com o trabalho educativo de politização e consciência de classe; e,

d) Propor e desenvolver planos de ação do Sindicato específicos para a secretaria, sempre em consonância com as deliberações da categoria.

Art. 24. Compete ao Secretário (a) Social e Cultural:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Estabelecer uma política cultural, de acordo com os princípios fixados por este Estatuto;

c) Planejar, implementar e coordenar atividades culturais e sociais;

d) Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a Diretoria Executiva;

e) Promover por meio de suas atividades a valorização e integração da cultura popular; e,

f) Contribuir com a biblioteca do Sindicato, no sentido de mantê-la atualizada no que diz respeito à bibliografia dos assuntos educacionais.

Art. 25. Compete ao Secretário (a) Jurídico:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;

c) Acompanhar e assinar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;

- d) Zelar para que sejam respeitados os princípios da ética profissional;
- e) Assessorar juridicamente os filiados (as) nos seus interesses relacionados com sua vida funcional;
- f) Acompanhar, controlar e manter atualizado, dados de ações sindicais;
- g) Controlar em conjunto à Secretaria Geral os dados de filiação dos sócios (as) ao sindicato, suas consignações e relatórios mensais;
- h) Manter em dia a documentação legal dos convênios e contratos da entidade;
- i) Representar o sindicato em conjunto com seus advogados, em todas as suas audiências, quando for o caso, sessões judiciais e outros fóruns a que a Entidade tenha sido convocada a participar;
- j) Possibilitar ao filiado (a), documentos necessários à formalização de processos funcionais; contagem de tempo de contribuição; publicações em diários oficiais;
- k) Assinar juntamente com as comissões de negociações nos acordos coletivos;
- l) Prestar, exclusivamente, informações dos processos em que o sindicato seja parte; e,
- m) Fazer relatórios anuais do número de atendimentos, ações e andamentos funcionais junto à diretoria.

Parágrafo único. A Secretaria Jurídica deverá ser assessorada por advogados (as), devidamente constituídos pelo sindicato, ouvida a diretoria.

Art. 26. Compete ao Suplente do Secretário (a) Jurídico:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Auxiliar o Secretário (a) Jurídico no desempenho de suas atribuições e atividades, observados os limites de competência que lhe forem delegados; e,
- c) Substituir em caso de ausência e impedimento eventual;

Art. 27. Compete ao Secretário (a) dos Aposentados;

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Orientar os aposentados quanto à legislação pertinente à categoria;
- c) Promover reuniões com o objetivo de integrar, orientar e informar quanto aos assuntos específicos dos aposentados;
- d) Estimular a participação dos aposentados em todas as atividades promovidas pelo Sindicato; e,
- e) Implementar a participação nos projetos desenvolvidos pelo sindicato.

Art. 28. Compete ao Secretário (a) de Patrimônio:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio do sindicato e os bens móveis e imóveis;
- c) Cadastrar todo o patrimônio do sindicato em consonância com a tesouraria e a secretaria geral;
- d) Zelar pelo patrimônio do sindicato, bem como propor sempre que possível sua ampliação e atualização; e,

e) Zelar pela utilização correta e racional do patrimônio do sindicato, bem como sua manutenção.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL E DE SUA COMPETÊNCIA

Art. 29. O Conselho Fiscal será constituído por cinco conselheiros (as) titulares e cinco suplentes, com mandato igual ao da diretoria executiva.

Art. 30. O Conselho Fiscal será eleito por voto direto na mesma data e horário das eleições para a diretoria executiva, mas em chapas diferentes.

Art. 31. O Conselho Fiscal elegerá seu presidente (a), secretário (a), e aprovará seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de vacância, os titulares do Conselho Fiscal, elegerão, por voto, o suplente a ocupar a vaga.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal apreciar dados da gestão financeira e orçamentária da Entidade da seguinte maneira:

a) Emitir parecer pertinente às contas e balanços do Sindicato, inclusive ao da conclusão do mandato da Diretoria, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste estatuto;

b) Examinar, trimestralmente, os livros de registros e de todos os documentos de escrituração, emitindo parecer; e,

c) Reunir-se-á, a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que for solicitado pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 33. O Conselho de Representantes Sindicais é o elo consultivo e de encaminhamento das atividades sindicais, devendo ser periodicamente convocado e acionado pela Diretoria Executiva do Sindicato.

§1º O Conselho de Representantes Sindicais é formado pelo conjunto de representantes sindicais eleitos em cada unidade de ensino e órgãos, para o ano vigente.

§2º O Conselho de Representantes Sindicais será presidido e secretariado pela Diretoria Executiva do Sindicato.

§3º O Representante Sindical deve permanentemente estar filiado (a) ao Sindicato no período em que estiver na representação sindical.

§4º Em caso de desfiliação do (a) representante ou a saída do quadro docente da referida unidade escolar, será imediatamente substituído por suplente, na ausência deste, será realizada nova eleição na unidade escolar.

Art. 34. Será eleito 01 (um) Representante Sindical e respectivo suplente por turno, em cada unidade escolar, com mandato de 01 (um) ano.

§ 1º As eleições ocorrerão nas unidades escolares e órgãos em março, preferencialmente, na primeira quinzena, devendo ser encaminhado imediatamente documento da escola com a apresentação do representante eleito (a), para a secretaria do sindicato.

§ 2º O Representante Sindical que vier a ocupar função pública comissionada perderá o mandato automaticamente, assumindo o suplente ou em vacância, proceder-se-á nova eleição.

Art. 35. O Conselho de Representantes Sindicais reunir-se-á pelo menos uma vez a cada bimestre, com a Diretoria Executiva, e extraordinariamente sempre que for convocado.

Art. 36. A reunião do Conselho de Representantes Sindicais poderá ser solicitada extraordinariamente pela:

- a) Presidência do Sindicato;
- b) Diretoria Executiva; e,
- c) Pelos Representantes Sindicais de dez ou mais unidades de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de ser solicitada reunião de representantes sindicais em conformidade com a alínea c, a solicitação deverá ser por escrito a diretoria executiva, com pauta previamente definida.

Art. 37. O Conselho de Representantes sindicais poderá ser consultado sobre:

- a) Assuntos pertinentes a mobilizações e atividades sindicais, propostas pela direção do sindicato;
- b) Formas de auxiliar a diretoria do sindicato em atividades de caráter especial ou emergencial quando a mesma solicitar; e,
- c) Montar comissões necessárias para desenvolvimento de atividades aprovadas em assembleias gerais ou propostas pela diretoria do sindicato.

Art. 38. Ao Representante Sindical nas unidades escolares compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Participar do Conselho de Representantes Sindicais convocados pela diretoria executiva do sindicato, defendendo e encaminhando todos os assuntos aprovados e repassados no conselho, junto à comunidade de sua unidade escolar;
- c) Auxiliar a Diretoria Executiva nas atividades e organizações de todas as campanhas e mobilizações do sindicato aprovadas pelas instancias da entidade, e congressos da categoria;

d) Trazer para o debate interno do sindicato através de suas instancias, sugestões, criticas e pontuações da comunidade docente de sua unidade escolar;

e) Participar das formações sindicais oferecidas pela secretaria de formação sindical do sindicato;

f) Participar de todas as reuniões, assembleias e mobilizações convocadas pelo sindicato;

g) Incentivar o surgimento de novas lideranças;

h) Incentivar sempre a filiação dos (as) professores ao sindicato;

i) Defender e esforçar-se para fazer valer as posições aprovadas nas instancias do sindicato;

j) Organizar e proporcionar dentro das unidades escolares momentos de divulgação das atividades e campanhas do sindicato; e,

k) Colocar-se sempre na importância do papel de liderança que exerce, mediando conflitos e representando o direito dos filiados (as) dentro da escola, e junto à direção do sindicato.

CAPÍTULO III

DA RECEITA E DESPESA

Art. 39. A receita do Sindicato deverá ser obtida por meio de mecanismos a serem definidos por deliberação de Assembleia Geral ou diretoria Executiva.

Art. 40. Constitui-se receita do Sindicato:

- I. O produto das consignações autorizadas pelos filiados (as);
- II. As contribuições sindicais definidas e aprovadas em Assembleia Geral e as previstas em lei, inclusive a contribuição constitucional conforme art. 8º item IV da Constituição Federal;
- III. Os rendimentos incorporados ao patrimônio; e,
- IV. Outras rendas, doações, e contribuições de quaisquer naturezas.

Art. 41. Os filiados (as) contribuirão com 2% (dois por cento) sobre os vencimentos recebidos, que serão descontados por meio de consignação em folha de pagamento, diretamente ao Sindicato, ficando a entidade com os seguintes encargos:

- I. Promover junto ao órgão pagador, tanto da rede municipal quanto da rede estadual, o fiel cumprimento do presente artigo, adotando as medidas necessárias a sua realização junto ao órgão competente;
- II. A contribuição prevista no caput do artigo 41 é optativa, cabendo ao filiado à escolha do (s) cargo (s) ao qual pretende ser filiado (a), em cada rede;
- III. Enviar ao órgão competente a relação nominal dos filiados (as) que automaticamente autorizam o referido desconto; e,

IV. Enviar ao órgão competente a relação dos que se desfilarem do Sindicato, para cancelamento da consignação até o décimo dia do mês seguinte ao pedido de desfiliação.

Art. 42. Excepcionalmente o Sindicato poderá receber as mensalidades diretamente na Secretaria Geral, promovendo o controle e o motivo da ocorrência.

Art. 43. A importância da contribuição estipulada no art. 41 não poderá sofrer alteração sem prévia deliberação da Assembleia Geral, em Congresso da Entidade Federativa – Fetems (Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul).

Art. 44. As contribuições do Sindicato aos órgãos sindicais superiores, “Fetems” (Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul) e “CNTE” (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação), devidas em virtude das contribuições indicadas no parágrafo único, serão repassadas até o décimo dia após o efetivo depósito bancário das consignações mencionadas.

Parágrafo único. Os percentuais pagos a “Fetems” (Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul), de 20% (vinte por cento) e a “CNTE” (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação), de 3,8% (três vírgula oito por cento) são decididos em instâncias próprias, “ad referendum” em Congresso da Entidade Federativa.

Art. 45. Constitui-se despesa do Sindicato aquelas previstas no plano orçamentário e a indicada na alínea “j” do artigo 12.

Art. 46. A diretoria Executiva, por meio da tesouraria, compete fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da Receita e da Despesa para o exercício do ano seguinte, contendo a discriminação da Receita e da Despesa, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral e após deverá providenciar sua publicação consonante o que dispõe a lei.

§ 1º As dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes serão ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitadas pela Diretoria Executiva, às respectivas Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo à sistemática da legislação em vigor.

§ 2º As contas serão aprovadas por voto aberto em Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 47. Ao término do mandato, a Diretoria Executiva fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da Receita e da Despesa e Econômico do Livro Diário o qual além da assinatura deste,

conterá as do Presidente (a) e do Tesoureiro (a) Geral, nos termos da lei e regulamento em vigor.

CAPÍTULO V

DOS (AS) FILIADOS (AS), DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS (AS) FILIADOS (AS) E DA FILIAÇÃO

Art. 48. Poderá filiar-se ao Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública - ACP, todo profissional da educação pública, ativo e aposentado, que exerça atividade na rede pública municipal e estadual e que possua formação técnico-pedagógica, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. A filiação será feita através de requerimento dirigido ao Presidente (a) da Entidade.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS (AS) FILIADOS (AS)

Art. 49. São direitos dos filiados (as):

- a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
 - b) Votar e ser votado para todas as instâncias do Sindicato, atendidas as regras regimentais;
 - c) Manter-se informado sobre a vida e atividades do Sindicato;
 - d) Participar, encaminhando sugestões e defendendo propostas em todas as instâncias do Sindicato;
 - e) Solicitar ao Sindicato assistência jurídica e orientação quando se sentir prejudicado em seus direitos funcionais;
 - f) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pelo Sindicato, incluindo conferências e congressos;
 - g) Frequentar a sede e demais dependências e gozar de suas atividades;
 - h) Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, sugerindo ordem do dia, por documento assinado no mínimo com 10% (dez por cento) do número de filiados (as) em pleno gozo de seus direitos sociais;
 - i) Utilizar-se dos serviços do Sindicato conforme respectivo Estatuto;
- e,
- j) Solicitar sua exclusão do quadro social mediante requerimento dirigido ao Presidente (a) da Entidade.

Parágrafo único. Perderá seus direitos o filiado (a) que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, e aqueles previstos na legislação em vigor.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS (AS) FILIADOS (AS)

Art. 50. São deveres dos filiados (a):

a) Conhecer, respeitar, fazer respeitar, e cumprir o estabelecido neste Estatuto, bem como, as resoluções da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho dos Representantes Sindicais;

b) Pagar pontualmente as suas contribuições mensais;

c) Incentivar a solidariedade entre os filiados (as) evitando dissensões que possam, de qualquer forma, prejudicar a harmonia, a paz e o bom nome do Sindicato;

d) Desempenhar com eficiência o cargo para o qual for eleito ou designado, exercendo-o com fiel observância da ética profissional e dos princípios estabelecidos neste Estatuto;

e) Comparecer às Assembleias Gerais, e nelas manter-se com máxima urbanidade, expondo suas ideias, dentro dos princípios da ética profissional; e,

f) Participar da vida ativa do Sindicato trabalhando pelo seu fortalecimento.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 51. As eleições serão realizadas entre 30 (trinta) e 46 (quarenta e seis) dias antes do término dos mandatos vigentes, e serão convocadas pelo Presidente (a) da Entidade, entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias de antecedência da sua realização, por edital resumido, publicado no Diário Oficial, e/ou pelo menos em um jornal de grande circulação, e pelos meios de comunicação oficiais do Sindicato, cujo edital completo será afixado na sede do Sindicato, contendo:

a) O dia da eleição, da votação com horários de início e término;

b) O local da votação tratando-se de mais de uma urna; e,

c) O local único onde será procedida a contagem dos votos.

§ 1º As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas em chapas desvinculadas, porém, em uma única eleição, que deverá realizar-se no mesmo dia e local.

§ 2º É eleitor todo filiado (a) que, na data da eleição, tiver mais de 90 dias de filiado (a) no quadro social do sindicato;

§ 3º Poderá participar como membro de chapas nos cargos titulares e suplentes, o profissional da educação, do quadro permanente das redes pública estadual e municipal, o filiado (a) que comprove sua filiação na base territorial do sindicato, no mínimo três anos de filiação ininterrupta;

§ 4º As eleições serão realizadas nos termos previstos no Regimento Eleitoral.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 52. As eleições sindicais serão presididas por uma comissão eleitoral, cujo presidente (a) e secretário (a) serão indicados pela Diretoria Executiva, que terá o voto de qualidade nas decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 53. A comissão eleitoral será composta de tantos membros, conforme o número de chapas concorrentes, e por essas indicadas, quando do registro das chapas.

Art. 54. A competência da Comissão eleitoral será definida pelo Estatuto da Entidade e o Regimento Eleitoral, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

I - A Comissão eleitoral, durante o processo eleitoral permanecerá na sede do Sindicato.

II - Os membros da Comissão eleitoral não poderão ser candidatos.

III - Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

IV - O regimento eleitoral será adequado pela comissão eleitoral de acordo com o Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES DOS (AS) FILIADOS (AS) E DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES DOS (AS) FILIADOS (AS)

Art. 55. São as seguintes penalidades aplicáveis aos filiados (as) do Sindicato:

- a) Advertência;
- b) Suspensão das atividades; e,
- c) Exclusão.

Art. 56. As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pelo Presidente (a) da entidade em cumprimento de deliberação da Diretoria Executiva, facultada defesa ao destinatário da pena.

Parágrafo único. A penalidade de advertência será decidida pela Diretoria Executiva, e aplicada em documento por escrito, e assinado pelo Presidente (a) do Sindicato.

Art. 57. Constituem-se faltas determinadas de suspensão das atividades:

- a) Atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento das mensalidades;
- b) Infringir disposições deste Estatuto;
- c) Violar os princípios da ética profissional e da categoria; e,
- d) Manter débito em quaisquer convênios do Sindicato por mais de 3 (três) meses.

Art. 58. No caso tipificado no parágrafo único do artigo 56, fica como condição de reingresso, o pagamento das mensalidades atrasadas.

Art. 59. A exclusão será aplicada após o não cumprimento das alíneas a e b do artigo 55, pela Diretoria Executiva por meio do seu Presidente (a).

Art. 60. Os casos não previstos na seção I deste capítulo serão decididos em Diretoria Executiva convocada para esse fim.

Art. 61. O tempo de exclusão será de 04 (quatro) anos.

SEÇÃO II

DA PERDA E EXTINÇÃO DE MANDATOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO

Art. 62. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista no artigo 55;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Afastamento do exercício do cargo por mais de 90 dias, injustificadamente;

- f) Quando nomeado (a) ou designado (a) para cargo comissionado e/ou função gratificada, não eletiva das redes, conforme legislação vigente;
- g) A perda de mandato será declarada pela Diretoria Executiva; e,
- h) Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 63. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

Art. 64. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria Executiva, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal, previsto neste Estatuto.

§ 1º Achando-se esgotada a lista de membros da diretoria Executiva, serão convocados os suplentes.

§ 2º As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente (a) do Sindicato.

§ 3º Em se tratando de renúncia do Presidente (a) do Sindicato, será notificado, igualmente por escrito, e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Executiva, para ciência do ocorrido.

Art. 65. Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o presidente (a) do Conselho Fiscal chamará uma reunião do conselho de representantes sindicais, com a finalidade de instituir uma comissão, para proceder em até 90 dias, novas eleições.

Art. 66. Neste período de vacância, o presidente (a) do conselho fiscal assumirá a direção do sindicato.

Art. 67. Se houver a renúncia coletiva do conselho fiscal, a Diretoria Executiva chamará novas eleições, em até 90 dias, para compor o novo conselho.

Art. 68. Se houver a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o conselho de representantes sindicais, no prazo de 48 horas, se reunirá na sede do sindicato, e procederá a realização imediata de uma assembleia geral extraordinária, com a finalidade de instituir uma comissão governativa provisória, que promoverá em até 90 dias, as eleições para uma nova diretoria.

Parágrafo único. A comissão governativa provisória será composta de 10 (dez) membros, sendo presidida, pelo que tiver maior tempo de filiação.

Art. 69. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer

mandato de administração sindical e/ou de representação, durante 06 (seis) anos.

Art. 70. Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 64.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 71. O patrimônio da entidade constitui-se de bens móveis, imóveis, ações, títulos, direitos e dinheiro.

Art. 72. No caso de extinção do Sindicato, o destino de seu patrimônio será decidido em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 73. Deverá ser mantido atualizado o patrimônio, o qual fará parte da prestação de contas, no final do mandato da diretoria.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Os prazos do presente Estatuto, e de seu Regimento Eleitoral, contam-se excluindo o dia do começo, e incluindo o do vencimento, e não deverão se iniciar, e nem terminar em sábado, domingo e feriado.

Art. 75. O presente Estatuto e o Regimento Eleitoral, só poderão ser reformulados, pela aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados (as) presentes na Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Art. 76. A modificação deste Estatuto em Assembleia Geral, poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal; e,
- c) Solicitação de 10% (dez por cento) dos filiados (as) por escrito.

Art. 77. A dissolução do Sindicato só acontecerá se houver aprovação em duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, com intervalo de 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 78. É vedado às pessoas estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração, ou em seus serviços.

Art. 79. Todos os cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão sempre exercidos gratuitamente, porém, serão ressarcidas as despesas referentes ao exercício do cargo.

Art. 80. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 81. O presente Estatuto passará a vigorar a partir da data de sua aprovação, pela Assembleia Geral, sendo obrigatória sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, e posteriormente o seu registro nos órgãos competentes.

Art. 82. O filiado (a) que for excluído do cargo que exercer na diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ou de Conselho de Representantes Sindicais, perderá o direito de se candidatar novamente a qualquer um dos cargos do Sindicato, por 02 (duas) gestões consecutivas.

Art. 83. O filiado (a) que exercer cargo eletivo na Diretoria Executiva, Conselho fiscal e, vier a se candidatar a mandato eletivo partidário, deverá licenciar-se das suas funções no Sindicato, a partir da oficialização de sua candidatura.

Parágrafo único. Em caso de ser eleito (a), deverá obrigatoriamente pedir afastamento do cargo que ocupa no Sindicato até o término de seu mandato, sendo, neste interim, o cargo ocupado pelo respectivo suplente.

Art. 84. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 85. A filiação e desfiliação do Sindicato a outra entidade a nível estadual e nacional, deverá ser discutida e aprovada em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Os membros filiados do sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela entidade;

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87. Ficam mantidos os efeitos jurídicos dos artigos 67, e seu parágrafo único, e artigo 69, do estatuto aprovado em 21 de novembro 1989, transcrição:

“Art. 67. Fica transformado em Sindicato ACP com sede e base territorial no Município de Campo Grande, a Associação Campo-grandense de Professores (ACP), ficando incorporado ao seu patrimônio todos os bens, direitos e obrigações daquela Entidade, resguardando os princípios deste Estatuto.

Parágrafo único. Os associados da “ACP” ficam automaticamente associados ao Sindicato.

Art. 69. A contagem de tempo de associado do Sindicato, se soma ao tempo de sócio da ACP.”

Art. 88. Fica mantido o prazo de três anos do mandato da atual diretoria, conforme deliberação do estatuto anterior.

Parágrafo único. Excepcionalmente para as eleições do ano de 2018, mantém-se o prazo de 1 (um) ano de filiação, para ser votado (a), e de 90 dias para votar conforme disposto no regimento eleitoral, quando trata do direito do eleitor (a) na data da eleição. (art. 4º § 4º e art. 11 alínea b do regimento eleitoral)

Art. 89. O determinado pela norma contida no artigo 41, e incisos do presente estatuto, será comunicado imediatamente a quem de direito, e fica o Sindicato autorizado por decisão da assembleia, a prover medidas judiciais cabíveis contra o órgão que se recusar ao cumprimento da manifestação do servidor filiado (a), impedindo assim, desconto a maior ou menor do que o previsto no artigo.

Art. 90. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Grande, 8 de fevereiro de 2018.

Mania Leusa Delalibera Leite
OAB/MS8851

5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
Tabelião ELDER COMES DUTRA | Rua Dom Aquino, nº. 1.330, Centr., Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79.092-188, Telefones: (67) 3047-9165 / (67) 3047-9101, e-mail: contato@scj.tjms.jus.br

em 16/02/2018 RECONHEÇO por semelhança a firma de:
[3n79HÉ15] - LUCILIO SOUZA NOBRE

Doou fe Campo Grande-MS. Selo Digital:
APP00835-821

GABRIEL MARIANO VIANA - ESCRIVENTE
Emolumentos R\$ 6,00 Funjecc R\$ 0,60 Funadep R\$ 0,60 Fundep R\$ 0,60
ISS R\$ 0,30FEADMP: 0,60 = R\$8,10-www.tjms.jus.br

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
DE NOTAS

GABRIEL MARIANO VIANA
Escrivente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

5º OFÍCIO DE NOTAS

Prof. Lucilio Souza Nobre
Presidente

4º OFÍCIO
DE NOTAS
TÍTULOS + DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br email: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO Protocolo nº 404817 no Livro A-3 em 16/03/2018.
Averbado no Reg. nº 46799 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 16/03/2018.
SELO DIGITAL - AP023578-136

Consultar o Sebr no site: <http://www.sebr.gov.br/balco/registro/consultas/pesquisasebr.php>
Emolumentos: RJ 17,00 - Imprec 10% 1,70 - Imprec 10% 1,70 - Fund. 10% 1,70 - Fidej. PGE 1% 1,00 -
FEADIMP 10% 1,70 - ISS 1% 1,70 Em Teste de validade

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexsandro Scigliano Valerio
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

Kassiano Leonardo da Silva
ESCREVENTE

Prof. Lucilio Souza Nobre
Presidente